



PA 054/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DA 34º FESTA
DO FUMO E 11º AGRIFEST DE 2017
CONTRATO 054/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, situada na Avenida 28 de dezembro, nº3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96193-000, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa: **CHOPPÃO SOM E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 12.305.069/0001-02, situada na Rua Reynaldo Horlle, 1280B, Porto dos Pereira, Montenegro/RS, CEP 95780-000, representado neste ato por **FERNANDO SCHONELL**, portador de RG 1038065239 e CPF 742.177.980-91, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 054/2018 de Inexigibilidade de Licitação, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97 e 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Contratação de empresa para prestação de serviço de Banda para animação da 34º Festa do Fumo e 11º Agrifest, a ser realizado junto ao Parque do Centro de Eventos de Chuvisca, conforme os preços acertados no decorrer do Processo de Inexigibilidade 054/2018 conforme seguem:

- SUPER BANDA CHOPPÃO - apresentação no domingo dia 06 de maio no palco do Parque do Centro de Eventos com início às 10h e 30min e término às 13h.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da vigência:

O objeto deste contrato terá vigência da assinatura do contrato até o dia 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e do Pagamento:

O pagamento será efetuado no valor de **R\$ 3.250,00** (três mil e duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal/ fatura devidamente conferida e carimbada pelo funcionário responsável até 10 (dez) dias após o show, na seguinte conta bancária: Banco Brasil – Agencia 0318-2, Conta Corrente 49999-4.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV – fornecer almoço com refrigerante e água mineral sem gás na apresentação.

CLÁUSULA QUINTA
Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultural – Departamento Cultural – AGRIFEST.

CLÁUSULA OITAVA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é o Sr. Enio Vanderlei Jacobsen Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente .

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA

Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 27 de abril de 2018.

CHOPPÃO SOM E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.305.069/0001-02
CONTRATADA

Joel Santos Subda
CPF: 004.763.250-05
CONTRATANTE



PUBLICAÇÃO

CONTRATO 054/2018

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

• **CONTRATANTE:**

- MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
- CNPJ 01.610.869/0001 – 10
- ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000

• **CONTRATADO:**

CHOPPÃO SOM E EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 12.305.069/0001-02, situada na Rua Reynaldo Horlle, 1280B, Porto dos Pereira, Montenegro/RS, CEP 95780-000, representado neste ato por **FERNANDO SCHONELL**, portador de RG 1038065239 e CPF 742.177.980-91.

• **OBJETO:**

-SUPER BANDA CHOPPÃO - apresentação no domingo dia 06 de maio no palco do Parque do Centro de Eventos com início às 10h e 30min e término às 13h.

- **PAGAMENTO:** nota fiscal

- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até o dia 10 de maio de 2018.

Chuvisca/RS, 27 de Abril de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal